PREFEITURA DE CIANORTE

DISPENSA

Nº 48 /2026

PROTOCOLO Nº 9242 /2026

PROCESSO Nº 239 /2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Contrato
Nº 617 /2026

Data de início da fase externa
21 / 08 /2026

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCESSO:**9242**
DATA DO PROTOCOLO:**06/08/26**
HORA DO PROTOCOLO:**14:37:05**
SENHA DE CONSULTA:**31712**

Despacho Final

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 02
Prefeitura Mun. de Cianorte

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100**
BAIRRO: **ZONA 01** CEP: **87200127**
CIDADE: **CIANORTE** UF: **PR**
TELEFONE:**4436196200**
EMAIL:

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: **LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MAQUINÁRIO DA LAVANDERIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO FAUSTINO BONGIORNO.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 06/08/26

Maria Edi Henke da Silva
NOME POR EXTENSO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 03

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, do Município de Cianorte/PR, conforme termo de referência. Na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência em anexo.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a essa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: **compras.saude@cianorte.pr.gov.br**

Cianorte-PR, 11 de agosto de 2026. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 04

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade Dispensa por limite, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

2. Modalidade

Dispensa de licitação

3. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

( ) **Sistema de Registro de Preços**
(x) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

5. Especificação do Produto

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor UNIT.
1	NOVO	1	SVÇ	Manutenção corretiva em maquinário de lavanderia: • Lavadora: lubrificação e troca do controlador; • Calandra: polimento das calhas, regulagem do rolo, lubrificação de rolamentos; • Secadora: lubrificação geral; • Centrífuga: revisão geral	R$ 15.290,00

6. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

7. Descrição da Solução

A Fundamentação da descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

8. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R$ 15.290,00 (Quinze mil, duzentos e noventa reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

9. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
08.003.10.302.0009.2.040	Manutenção da Unidade De Pronto Atendimento Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	303	187

Origem dos recursos: **(X)Municipal ( ) Estadual ( ) Federal**

10. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução 31/12/2026 e de vigência será até 31/01/2027.

Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 05
Prefeitura Mun. de Cianorte

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Entende-se por Termo de Recebimento:

a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou bens fornecidos em conformidade com a qualidade baseada nos Critérios de Aceitação.

b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

- Prazo de recebimento provisório: **(x) Sim.** 10 dias **( ) Não**. Justificativa:
- Prazo de recebimento definitivo: 05 dias a contar do término do prazo de recebimento provisório.
- Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega definitiva, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade e ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como apresentação da nota fiscal pela contratada mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

12. Da Existência de Licitação Anterior

(X)Não ( )Sim.

13. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1. Da Gestão do Contrato, conforme Portaria 1033/2026.
Gestor: Heder Galvão Santos
Matrícula: 54033079
Cargo: Diretor Administrativo Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

14.2. Da Fiscalização do Contrato, conforme Portaria 1033/2026.
Fiscal: Geovani Bezerra Volpato
Matrícula: 54033017
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

15. Dos Requisitos da Contratação:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de lavanderia hospitalar, comprovando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.
- A empresa deverá dispor de profissionais qualificados, ferramental específico, instrumentos de medição, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.
- A manutenção corretiva deverá contemplar, diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, regulagem, montagem, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos.
- A substituição de peças somente ocorrerá quando tecnicamente necessária, mediante autorização da Administração, devendo as peças fornecidas ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante ou de qualidade e desempenho equivalentes.
- A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas decorrentes da execução dos serviços que venham a ocorrer no prazo de até **90 (noventa) dias** após a conclusão da manutenção.
- Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a criticidade dos equipamentos, de forma a

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 06

minimizar o tempo de indisponibilidade e assegurar a continuidade do processamento e higienização do enxoval hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração durante o período de garantia dos serviços executados.
- A empresa deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, providenciarias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução contratual.
- A empresa deverá garantir atendimento técnico presencial no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a solicitação da Administração, em razão da natureza essencial dos serviços, visando assegurar agilidade na realização de visitas técnicas, diagnósticos e execução dos serviços, bem como no atendimento de eventuais correções necessárias durante o período de garantia, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

16. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não há necessidade de parcelamento do objeto, uma vez que a contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, cabendo ao fornecedor contratado a execução integral de todos os serviços previstos. O agrupamento em lote único justifica-se pela natureza do objeto, garantindo a compatibilidade, a padronização, a eficiência na execução e a adequada gestão contratual, não havendo prejuízo à competitividade nem à economicidade da contratação.

17. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Não se aplica.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, em razão da urgência da demanda, realizando diagnóstico técnico e a manutenção corretiva dos equipamentos da lavanderia da UPA em até 30 dias.

19.2. Caso não seja possível iniciar ou concluir os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, apresentando as justificativas e a previsão de conclusão, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

19.3. A manutenção compreenderá diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças, quando necessária, montagem, regulagem e testes de funcionamento, visando restabelecer as condições normais de operação dos equipamentos.

19.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas apropriadas e peças compatíveis com as especificações dos equipamentos, observando as normas técnicas e de seguranças aplicáveis.

19.5. Garantia Contratual:
(X) Não ( ) Sim. Especificação:

19.6. Necessidade de manutenção:
(X) Sim. Condições: Apenas se o equipamento submetido à manutenção corretiva apresente novamente o mesmo problema no prazo de até **90 (noventa) dias após a execução do serviço**, a contratada deverá realizar nova manutenção corretiva, sem ônus adicional para a Administração, visando restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

19.7. Necessidade de assistência técnica:
(X) Sim. Condições: A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços executados, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários decorrentes de falhas na execução dos serviços.

19.8. Forma de execução dos serviços:

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração;
- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, após a realização de testes que comprovem a eficácia da manutenção;
- As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante e possuir garantia;
- Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada;
- O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal.

17.9. Outros Requisitos:

PROCURADORIA
FOLHA Nº 07
Prefeitura Mun. de

A empresa contratada para prestação da manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, deverá possuir **sede, filial ou unidade operacional localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e que já atenda outra(s) empresa(s) no município de Cianorte.**

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:
I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 14 deste termo.
II - a forma de pagamento do objeto contratado;
Já está descrito no item 11 deste termo.
III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já está descrito no item 11 deste termo.
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já está descrito no item 11 deste termo.
VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa, sendo:

-Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo de Dispensa de Licitação e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 13 de julho de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 08
Prefeitura Mun. de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

Solicitante:

Heder Galvão Santos
Diretor Administrativo Unidade De Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Portaria 1524/2025 - SEC/ADM

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 09
Prefeitura Mun. de

Autorizo:

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025 - SEC/ADM

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025 – SEC/ADM

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-12[illegible] neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, do Município de Cianorte/PR, conforme termo de referência. Na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência em anexo.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a essa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: **compras.saude@cianorte.pr.gov.br**

Cianorte-PR, 11 de agosto de 2026. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 10
Prefeitura Mun. de C

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ...800.859...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 11
Prefeitura Mun. de Ci

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade Dispensa por limite, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

2. Modalidade

Dispensa de licitação

3. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

( ) **Sistema de Registro de Preços**
(x) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

5. Especificação do Produto

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor UNIT.
1	NOVO	1	SVÇ	Manutenção corretiva em maquinário de lavanderia: • Lavadora: lubrificação e troca do controlador; • Calandra: polimento das calhas, regulagem do rolo, lubrificação de rolamentos; • Secadora: lubrificação geral; • Centrífuga: revisão geral	R$ 15.290,00

6. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

7. Descrição da Solução

A Fundamentação da descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

8. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R$ 15.290,00 (Quinze mil, duzentos e noventa reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

9. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
08.003.10.302.0009.2.040	Manutenção da Unidade De Pronto Atendimento Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	303	187

Origem dos recursos: **(X)Municipal ( ) Estadual ( ) Federal**

10. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução 31/12/2026 e de vigência será até 31/01/2027.

Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 11v
Prefeitura Mun. de Cianorte

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
Entende-se por Termo de Recebimento:
a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou bens fornecidos em conformidade com a qualidade baseada nos Critérios de Aceitação.
b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

- Prazo de recebimento provisório: **(x) Sim.** 10 dias **( ) Não**. Justificativa:
- Prazo de recebimento definitivo: 05 dias a contar do término do prazo de recebimento provisório.
- Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega definitiva, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade e ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como apresentação da nota fiscal pela contratada mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

12. Da Existência de Licitação Anterior

(X)Não ( )Sim.

13. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1. Da Gestão do Contrato, conforme Portaria 1033/2026.
Gestor: Heder Galvão Santos
Matrícula: 54033079
Cargo: Diretor Administrativo Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

14.2. Da Fiscalização do Contrato, conforme Portaria 1033/2026.
Fiscal: Geovani Bezerra Volpato
Matrícula: 54033017
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

15. Dos Requisitos da Contratação:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de lavanderia hospitalar, comprovando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.
- A empresa deverá dispor de profissionais qualificados, ferramental específico, instrumentos de medição, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.
- A manutenção corretiva deverá contemplar, diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, regulagem, montagem, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos.
- A substituição de peças somente ocorrerá quando tecnicamente necessária, mediante autorização da Administração, devendo as peças fornecidas ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante ou de qualidade e desempenho equivalentes.
- A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas decorrentes da execução dos serviços que venham a ocorrer no prazo de até **90 (noventa) dias** após a conclusão da manutenção.
- Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a criticidade dos equipamentos, de forma a

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ...800.859-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 17
Prefeitura Mun. de Cianorte

minimizar o tempo de indisponibilidade e assegurar a continuidade do processamento e higienização do enxoval hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração durante o período de garantia dos serviços executados.
- A empresa deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, providenciarias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução contratual.
- A empresa deverá garantir atendimento técnico presencial no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a solicitação da Administração, em razão da natureza essencial dos serviços, visando assegurar agilidade na realização de visitas técnicas, diagnósticos e execução dos serviços, bem como no atendimento de eventuais correções necessárias durante o período de garantia, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

16. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não há necessidade de parcelamento do objeto, uma vez que a contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, cabendo ao fornecedor contratado a execução integral de todos os serviços previstos. O agrupamento em lote único justifica-se pela natureza do objeto, garantindo a compatibilidade, a padronização, a eficiência na execução e a adequada gestão contratual, não havendo prejuízo à competitividade nem à economicidade da contratação.

17. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Não se aplica.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, em razão da urgência da demanda, realizando diagnóstico técnico e a manutenção corretiva dos equipamentos da lavanderia da UPA em até 30 dias.

19.2. Caso não seja possível iniciar ou concluir os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, apresentando as justificativas e a previsão de conclusão, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

19.3. A manutenção compreenderá diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças, quando necessária, montagem, regulagem e testes de funcionamento, visando restabelecer as condições normais de operação dos equipamentos.

19.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas apropriadas e peças compatíveis com as especificações dos equipamentos, observando as normas técnicas e de seguranças aplicáveis.

19.5. Garantia Contratual:
(X) Não ( ) Sim. Especificação:

19.6. Necessidade de manutenção:
(X) Sim. Condições: Apenas se o equipamento submetido à manutenção corretiva apresente novamente o mesmo problema no prazo de até **90 (noventa) dias após a execução do serviço**, a contratada deverá realizar nova manutenção corretiva, sem ônus adicional para a Administração, visando restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

19.7. Necessidade de assistência técnica:
(X) Sim. Condições: A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços executados, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários decorrentes de falhas na execução dos serviços.

19.8. Forma de execução dos serviços:

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração;
- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, após a realização de testes que comprovem a eficácia da manutenção;
- As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante e possuir garantia;
- Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada;
- O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal.

17.9. Outros Requisitos:

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

A empresa contratada para prestação da manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, deverá possuir **sede, filial ou unidade operacional localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e que já atenda outra(s) empresa(s) no município de Cianorte.**

20. Do Modelo de Gestão do Contrato.

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:
I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 14 deste termo.
II - a forma de pagamento do objeto contratado;
Já está descrito no item 11 deste termo.
III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já está descrito no item 11 deste termo.
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já está descrito no item 11 deste termo.
VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa, sendo:

-Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 12 ... Prefeitura ... Mun. de ...

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ...800.859... ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 13
Prefeitura Mun. de C

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo de Dispensa de Licitação e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 13 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**
ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 13v
Prefeitura Mun. de Cianorte

Solicitante:

Heder Galvão Santos
Diretor Administrativo Unidade De Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Portaria 1524/2025 - SEC/ADM

Autorizo:

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025 - SEC/ADM

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025 – SEC/ADM

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ...800.859-..
ICP Brasil

AUTORIZAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 19
Prefeitura Mun. de Cianorte

Eu, Shelly Míriam Fernandes Nogueira, Secretária Municipal de Saúde , diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por DISPENSA POR LIMITE, e as despesas dela decorrente, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

Prazo de Execução: 31/12/2026.

Valor Estimado Total: R$ 15.290,00 (Quinze mil, duzentos e noventa reais)

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 04 de agosto de 2026.

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025 – SEC/ADM

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 15
Prefeitura Mun. de

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde

Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

2. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade **urgente** de realização de manutenção corretiva no maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando restabelecer seu pleno funcionamento e assegurar a continuidade dos serviços de processamento de roupas hospitalares.

O adequado funcionamento dos equipamentos da lavanderia é indispensável para garantir a higienização, desinfecção e disponibilização de enxovais utilizados nos atendimentos aos pacientes, preservando as condições de segurança, controle de infecções e qualidade da assistência prestada.

A paralisação ou o funcionamento inadequado desses equipamentos compromete o abastecimento de roupas limpas para a unidade, podendo ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços de saúde, aumento dos custos operacionais com terceirizações emergenciais e riscos sanitários. **Considerando que a lavanderia atende diariamente às demandas da UPA, a manutenção deve ser realizada com a maior brevidade possível, a fim de evitar a interrupção de um serviço essencial e garantir a continuidade da assistência aos usuários.**

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção, incluindo diagnóstico, mão de obra e eventual substituição de peças, quando necessário, garantindo o restabelecimento da capacidade operacional da lavanderia e a continuidade do atendimento ininterrupto prestado pela UPA à população.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

A contratação não foi prevista no PCA 2026 porque decorre de falha imprevisível no maquinário da lavanderia da UPA. Diante da urgência para restabelecer o funcionamento dos equipamentos e garantir a continuidade da higienização do enxoval hospitalar, faz-se necessária a manutenção corretiva, evitando a interrupção dos serviços e prejuízos à assistência prestada à população.

4. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de lavanderia hospitalar, comprovando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.
- A empresa deverá dispor de profissionais qualificados, ferramental específico, instrumentos de medição, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.
- A manutenção corretiva deverá contemplar, diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, regulagem, montagem, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos.
- A substituição de peças somente ocorrerá quando tecnicamente necessária, mediante autorização da Administração, devendo as peças fornecidas ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante ou de qualidade e desempenho equivalentes.
- A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas decorrentes da execução dos serviços que venham a ocorrer no prazo de até **90 (noventa) dias** após a conclusão da manutenção.
- Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a criticidade dos equipamentos, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade e assegurar a continuidade do processamento e higienização do enxoval hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração durante o período de garantia dos serviços executados.
- A empresa deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segu-

rança aplicáveis à execução contratual.

- A empresa deverá garantir atendimento técnico presencial no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a solicitação da Administração, em razão da natureza essencial dos serviços, visando assegurar agilidade na realização de visitas técnicas, diagnósticos e execução dos serviços, bem como no atendimento de eventuais correções necessárias durante o período de garantia, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

5. Estimativa das Quantidades:

A estimativa de quantidade apresentada neste estudo técnico fundamenta-se na quantidade corresponde aos equipamentos da lavanderia da UPA que apresentam defeitos e necessitam de manutenção corretiva.

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 16
Prefeitura Mun. de C

6. Levantamento De Mercado

O levantamento foi realizado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade de manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como verificar a existência de empresas especializadas aptas à execução dos serviços. Considerando a natureza técnica do objeto, a especificidade dos equipamentos e a necessidade de restabelecer seu pleno funcionamento com celeridade, foram pesquisados fornecedores especializados no segmento, visando identificar alternativas disponíveis no mercado e subsidiar a definição da solução mais adequada para atender ao interesse da Administração.

Solução 1 – Contratação de empresa especializada (Solução adotada)

Vantagens:

- Disponibilidade de profissionais qualificados e com experiência na manutenção de equipamentos de lavanderia hospitalar;
- Execução dos serviços com maior agilidade, reduzindo o tempo de paralisação dos equipamentos;
- Utilização de ferramentas adequadas e fornecimento de peças compatíveis, quando necessário;
- Garantia dos serviços executados, proporcionando maior segurança e confiabilidade;
- Restabelecimento das atividades da lavanderia, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela UPA.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade da empresa contratada para execução dos serviços;
- Necessidade de desembolso imediato para contratação.

Solução 2 – Execução da manutenção pela Administração

Vantagens:

- Não haveria necessidade de contratação de terceiros.

Desvantagens:

- O Município não dispõe de servidores com qualificação técnica específica para manutenção desse tipo de equipamento;
- Inexistência de ferramentas, equipamentos e peças necessárias para execução dos serviços;
- Necessidade de investimento em capacitação e aquisição de equipamentos, tornando a solução economicamente inviável;
- Risco de prolongamento da paralisação da lavanderia e comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais.

Conclusão

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada** é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, considerando a urgência no restabelecimento do funcionamento do maquinário da lavanderia da UPA, a inexistência de estrutura técnica própria para execução dos serviços e a necessidade de garantir a continuidade do processamento de roupas hospitalares, assegurando eficiência, economicidade e interesse público.

7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

( ) **Sistema de Registro de Preços**
(X) **Aquisição Comum**

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

A estimativa de preço foi realizada conforme o **Decreto Municipal nº 31/2023**, por meio de pesquisa de mercado com empresas especializadas, adotando-se como referência o **menor preço** obtido entre as cotações válidas, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

9. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva no maquinário da lavanderia da UPA, compreendendo diagnóstico técnico, mão de obra especializada e eventual fornecimen

to e substituição de peças necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços de higienização do enxoval hospitalar.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não há necessidade de parcelamento do objeto, uma vez que a contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, cabendo ao fornecedor contratado a execução integral de todos os serviços previstos. O agrupamento em lote único justifica-se pela natureza do objeto, garantindo a compatibilidade, a padronização, a eficiência na execução e a adequada gestão contratual, não havendo prejuízo à competitividade nem à economicidade da contratação.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se restabelecer o pleno funcionamento do maquinário da lavanderia da UPA, garantindo a continuidade dos serviços de higienização do enxoval hospitalar, evitando interrupções nas atividades da unidade, reduzindo riscos sanitários e assegurando a eficiência, a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população.

12. Providências Prévias ao Contrato

Antes da contratação, serão realizadas as providências administrativas necessárias à formalização do processo, incluindo a definição do objeto, pesquisa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária e demais atos exigidos pela legislação. Não há necessidade de adequações na estrutura física ou de capacitação de servidores, uma vez que a manutenção será executada por empresa especializada.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

14. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, estando relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes da substituição de peças e componentes durante a manutenção. A empresa contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado dos materiais e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente.

15. Posicionamento Conclusivo

Diante do exposto, declara-se que a contratação pretendida é viável, devidamente justificada e tecnicamente indispensável para a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2026 - SEC/ADM

Cianorte - PR, 11 de julho de 2026.

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde

Heder Galvão Santos
Diretor Administrativo da Unidade Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Portaria Nº 1524/2025 - SEC/ADM

Elaborado por: Heder Galvão Santos

DORIA JU
FOLHA
Nº 12
Mun. de C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo	
Objeto	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Valores estimados ou preços de referência para a contratação inferiores aos praticados no mercado para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia				
Probabilidade	( ) Raro	(X) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	Dificuldade na obtenção de propostas compatíveis com os valores de mercado para os serviços de manutenção dos equipamentos da lavanderia, podendo resultar em contratação fracassada, deserta ou na prestação de serviços com qualidade inferior à necessária para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.				
Medidas Preventiva	Realizar pesquisa de preços em fontes oficiais, contratações similares de outros órgãos públicos, bancos de preços e junto a empresas especializadas em manutenção de equipamentos de lavanderia industrial, observando as características técnicas dos equipamentos e a realidade regional.				
Medidas de Resposta	Complementar a pesquisa com cotações junto a empresas do ramo, revisar os valores estimados antes da contratação e, se necessário, readequar o orçamento de referência para garantir a compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado.				
Risco 02	Execução dos serviços de manutenção da lavanderia com qualidade inferior à especificada				
Probabilidade	( ) Raro	(X) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	Execução inadequada dos serviços de manutenção, ocasionando falhas recorrentes nos equipamentos da lavanderia, redução da vida útil dos equipamentos, paralisação dos serviços de lavagem de roupas hospitalares e prejuízo à continuidade da assistência prestada pela UPA.				
Medidas Preventiva	Exigir que a empresa possua qualificação técnica compatível com o objeto, fiscalizar a execução dos serviços, verificar o funcionamento dos equipamentos após os reparos e exigir a utilização de peças e componentes compatíveis com as especificações do fabricante.				
Medidas de Resposta	Notificar a contratada para corrigir as irregularidades identificadas, exigir o refazimento dos serviços sem ônus para a Administração, aplicar as penalidades previstas no contrato e acionar a garantia dos serviços e das peças substituídas, quando aplicável.				
Risco 03	Descumprimento dos prazos para execução da manutenção da lavanderia				
Probabilidade	( ) Raro	( ) Pouco provável	(X) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	Atraso na realização da manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos da lavanderia, comprometendo a higienização de roupas hospitalares, podendo ocasionar interrupção parcial ou total das atividades da lavanderia e prejuízo ao funcionamento da UPA.				
Medidas Preventiva	Definir no contrato prazos máximos para atendimento, diagnóstico e conclusão dos serviços, bem como acompanhar a execução por meio de fiscalização contratual, exigindo comunicação imediata de qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos.				
Medidas de Resposta	Notificar formalmente a contratada para regularização da execução, aplicar as sanções previstas no contrato em caso de atraso injustificado e, se necessário, adotar medidas para contratação de outro prestador, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais da				

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 18

	lavanderia hospitalar.

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 3 de agosto de 2026.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 19
Prefeitura Mun. de

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal De Saúde.

Elaborado por: Heder Galvão Santos

Heder Galvão Santos
Diretor Administrativo da Unidade Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Portaria Nº 1524/2025 - SEC/ADM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 75, INCISOS I e II DA LEI 14.133/2021

PROCURADORIA FOLHA Nº 10 Prefeitura Mun. de

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Data:	20/07/2026
Órgão solicitador	Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Av: Piauí nº 201 Bairro: Zona 04 Cep: 87210-046
Vigência e execução	Execução: 31/12/2026 Vigência: 31/01/2027
Registro de Preço	**Não se aplica.**
Servidor formalizador da demanda	Héder Galvão Santos

Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Faustino Bongiorno em razão das falhas apresentadas nos equipamentos, que comprometem o processamento e a higienização do enxoval hospitalar. A manutenção é indispensável para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, a segurança sanitária, a integridade física dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos e o adequado atendimento aos pacientes. A interrupção ou o funcionamento inadequado da lavanderia pode ocasionar desabastecimento de roupas hospitalares, impactando diretamente a assistência prestada pela unidade, além de expor os operadores a riscos de acidentes decorrentes de falhas mecânicas ou elétricas. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público, bem como proporcionar condições adequadas e seguras para a execução das atividades laborais.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Lote/ item	**Código**	**Qtde**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	NOVO	01	SVÇ	Manutenção corretiva em maquinário de lavanderia: • Lavadora: lubrificação e troca do controlador; • Calandra: polimento das calhas, regulagem do rolo, lubrificação de rolamentos; • Secadora: lubrificação geral; • Centrífuga: revisão geral	R$ 15.290,00	R$ 15.290,00

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 21

gov.br Documento assinado digitalmente
HEDER GALVAO SANTOS
Data: 22/07/2026 14:41:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Heder Galvão Santos
Diretor Administrativo Unidade De Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Portaria 1524/2025 - SEC/ADM

Shelly Míriam Fernandes Nogueira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025 – SEC/ADM

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE/PR
CENTRO CÍVICO - Nº 100

PEDIDO Nº5818

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: Nao

Centro Custo: SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
08003103020009204033903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 22
Prefeitura Mun. de Cianorte

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	74020	valores financeiros	1	15.290,00	15.290,00	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

Valor Total: R$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais)

Cianorte, 04/08/2026

Usuário Elaborador - Dirceu Miranda Prado Junior

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2026 - SEC/ADM

Responsável pela Demanda

MUNICIPIO DE CIANORTE

CNPJ : 76.309.806/0001-28

Estado do Paraná

- CEP: 87200256 (44) 3619-6200

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº : 23930 Data: 31/07/2026

Reduzido:187

Orgão:08 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

Unidade:08003 - DIVISAO DE ATENCAO ESPECIALIZADA

Funcao:10 - SAUDE

SubFuncao:302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Prog. Trabalho:0009 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Projeto/Ativ:2040 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Natureza Desp.:3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F. de Recurso:303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos

Tipo de Bloq.:Valor

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 23
Prefeitura Mun. de Cianorte

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponivel
1.030.000,00	57.130,48	15.290,00	41.840,48

Descrição:	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.
Histórico:	

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2026 - SEC/ADM

SHELLY MIRIAM FERNANDES NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALEKS SANDRO DOS SANTOS
CONTADOR

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 245/2026 – UPA

Cianorte, 11 de agosto de 2026.

PROCURADORIA JURÍ
FOLHA
Nº 24
Prefeitura Mun. de Cian

À Divisão de Licitações

Assunto: Indicação do CNAE para dispensa da manutenção Lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

Considerando a recomendação da Divisão de Licitação, segue abaixo os CNAE a serem utilizados:

- **33.14-7/20 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias têxtil, do vestuário, do couro e calçados;**

Atenciosamente,

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2026 - SEC/ADM

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025-SEC/ADM

MUNICIPIO DE CIANORTE
76.309.806/0001-28
PR
2026

RELATÓRIO DE SALDO POR SUBCLASSE DO CNAE

Codigo	Descrição	INCISO I			INCISO II		
		Limite	Utilizado	Saldo	Limite	Utilizado	Saldo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	130.984,20	0,00	130.984,20	65.492,11	0,00	65.492,11

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 25
Prefeitura Mun. de C

Data de Emissão: 21/08/2026 10:32

PROCURADORIA Prefeitura Mun. de FOLHA Nº

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

It.	Cód.	Quant.	U.M.	Descrição	Valor Total 15.290,00 / Valor unit	IIV – Fornecedores						
						Alget	Angeli & Thome	G & G				
1	NOVO.	1	SVÇ	Manutenção corretiva em maquinário de lavanderia (lavadora, calandra, secadora e centrífuga)	15.290,00	R$ 15.290,00	R$ 18.300,00	R$ 20.400,00				

Responsável pesquisa:	**Heder Galvão Santos**	**Período de pesquisa**		
Demais informações/justificativas		**Início**	**10/07/26**	**Final** **13/07/26**

A estimativa de despesa para esta contratação foi definida com base nos parâmetros estabelecidos no Art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023, buscando o melhor preço aferido e considerando as peculiaridades do objeto e a urgência da aquisição. Para a formação do preço estimado, foram utilizados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme a disponibilidade e relevância das informações:

Inciso I - **Composição de custos unitários disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Não foi utilizado, pois não apresentou resultados compatíveis com as especificações.

Inciso II – **Contratações similares feitas pela Administração Pública:** Não utilizado em razão da inexistência de resultados que refletissem as características e especificações técnicas exigidas para o objeto da contratação.

Inciso III - **Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:** Não foi utilizada, pois a pesquisa junto a fornecedores especializados mostraram-se mais adequados para a obtenção de valores compatíveis com as especificações técnicas, a complexidade e a urgência do objeto da contratação.

Inciso IV - **Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br):** Não utilizado, tendo em vista que as pesquisas realizadas não retornaram resultados que atendessem às especificações técnicas exigidas para o objeto da contratação.

Inciso V - **Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais:** Não utilizado em razão das especificações técnicas do objeto, que demandam pesquisa junto a fornecedores especializados, não sendo as lojas virtuais fonte adequada para a formação da estimativa de preços.

Inciso VI - **Consulta ao site https://www.administracao.pr.gov.br/Compras, desenvolvido pelo Governo de Estado do Paraná**: Não foi utilizado, pois não foram localizados no Portal Compras Paraná registros de contratações com especificações técnicas compatíveis com o objeto, impossibilitando a obtenção de preços de referência confiáveis.

Inciso VII - **Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços:** Foram realizadas pesquisas diretas com mais de 3 (três) empresas especializadas na manutenção de maquinário da lavanderia industrial hospitalar, por se tratar de serviço técnico especializado. A adoção desse parâmetro permitiu a obtenção de propostas compatíveis com as características e especificações do objeto, refletindo os preços praticados no mercado e proporcionando maior confiabilidade à estimativa de preços.

Inciso VIII - **Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ATO:** Não foi utilizada, pois a pesquisa direta com fornecedores especializados mostra-se mais adequada às características do objeto. A estimativa foi definida com base no menor preço obtido nas cotações válidas, conforme mapa de formação de preços, buscando assegurar a compatibilidade com os valores de mercado e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Heder Galvão Santos
Diretor Administrativo da Unidade Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Portaria Nº 1524/2025 - SEC/ADM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 221/2026 Cianorte, 14 de julho de 2026

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 27
Prefeitura Mun. de Ci

De: Unidade de Pronto atendimento.
Para: Divisão de Compras.

Prezado (a) Senhor(a):

Por meio deste, solicitamos a abertura de processo de **dispensa de licitação** para a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**.

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
08.003.10.302.0009	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.040.3.3.90.39.00.00	303

Item	Código	Qtde.	Unid. de Med.	Descrição	Valor
1	NOVO	1	SVÇ	Manutenção corretiva em maquinário de lavanderia (lavadora, calandra, secadora e centrífuga)	R$ 15.290,00

Gestão e Fiscalização de Contrato, conforme Portaria 1033/2026.

Gestor do Contrato: Heder Galvão Santos
RG: 9.742.850-6
CPF: 073.506.699-09
Cargo: Diretor Administrativo Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno
Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

Fiscal: Geovani Bezerra Volpato
RG: 14.566.481-0
CPF: 142.818.849-55
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
Unidade de Pronto atendimento Faustino Bongiorno (UPA)	Avenida Piauí, 201	Zona 4

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 28
Prefeitura Mun. d

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de realização de manutenção corretiva no maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando restabelecer seu pleno funcionamento e assegurar a continuidade dos serviços de processamento de roupas hospitalares. O adequado funcionamento dos equipamentos é indispensável para garantir a higienização, desinfecção e disponibilização do enxoval utilizado na assistência aos pacientes, preservando as condições de segurança, o controle de infecções e a qualidade dos serviços prestados.

A paralisação ou o funcionamento inadequado desses equipamentos compromete o abastecimento de roupas limpas, podendo ocasionar interrupção de um serviço essencial, riscos sanitários, prejuízos à continuidade da assistência e aumento dos custos operacionais decorrentes da necessidade de soluções emergenciais. Considerando que a lavanderia atende diariamente às demandas da UPA e que a unidade presta atendimento ininterrupto à população, a manutenção corretiva deve ser realizada com a maior brevidade possível.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva, compreendendo diagnóstico, mão de obra técnica e eventual fornecimento e substituição de peças, quando necessário, a fim de restabelecer a capacidade operacional dos equipamentos, garantir a continuidade dos serviços de lavanderia e assegurar o adequado funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.

Atenciosamente,

Heder Galvão Santos
Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento
Portaria 15242026 - SEC/ADM

alget

Orçamento de Serviço Nº 8417
13/07/2026

Cliente

Nome: MUNICIPIO DE CIANORTE
Endereço: Praça Centro Cívico - 100 - Zona 01 - CEP 87200-127
Email: upa.administracao@cianorte.pr.gov.br
Cidade/Estado: Cianorte / PR
CNPJ/CPF: 76309806000128

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 29
Prefeitura Mun. de C

Serviços

Serviços					
Item	**Serviço**	**Garantia**	**Qtde**	**Valor Un.**	**Valor**
1	Manutenção corretiva em Maquina de Lavanderia	0	1.00	15290.00	15290.00
Total:		R$ 15290.00			

Dados do Orçamento

Responsável: OCIMAR RIBEIRO
Estado: Pendente
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias

Informações

Informações técnicas:

LAVADORA: lubrificação dos rolamentos e troca do controlador . CALANDRA: polimento das calhas , desmontagem e montagem, regularem o rolo, lubrificação de rolamentos e revisao do painel. SECADOR: lubrificação CENTRÍFUGA: remoção e desmontagem para verificação geral OBS.: todas despesas inclusas: deslocamento, visita técnica, revisao anotação de responsável técnico

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento em Dinheiro
Modo de Pagamento: Pagamento à vista
Valor total: R$ 15290.00

Autorização para realização do serviço

OCIMAR RIBEIRO
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Zimbra **upa.administracao@cianorte.pr.gov.br**

ORÇAMENTO ALGET_Fwd: COTAÇÃO LAVANDERIA

De : Alget - Rafaela <rafaela@alget.com.br> seg., 13 de jul. de 2026 14:27

Assunto : ORÇAMENTO ALGET_Fwd: COTAÇÃO LAVANDERIA 1 anexo

Para : Upa Administracao <upa.administracao@cianorte.pr.gov.br>, Alget - Ocimar <comercial@alget.com.br>

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 30
Prefeitura Mun. de

Boa tarde
Segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Favor acusar recebimento.

---------- Forwarded message ---------
De: Alget - Ocimar <comercial@alget.com.br>
Date: seg., 13 de jul. de 2026 às 13:44
Subject: COTAÇÃO LAVANDERIA
To: Nice <upa.administracao@cianorte.pr.gov.br>

Boa tarde Sra. Nice
Segue orçamento conforme solicitado

--
Atenciosamente

Ocimar Ribeiro | Comercial
|44| 99893-0156 |44| 3031.3183 - www.alget.com.br

Alget Equip. Médicos */ Angeli & Thome Ltda *
Representante TEB | Maltec

Ao seu dispor para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafaela Zanutto | Administrativo

|44| 3031.3183 / (44) 99770-8002 - www.alget.com.br

Alget Equip. Médicos
Representante CARDIOS | TEB | Maltec

ORÇ LAVANDERIA CIANORTE ATUALIZADO.pdf
1 MB

ANGELI & THOME
CNPJ: 52.589.666/0001-20
E-mail: atendimentoangeliethome@gmail.com
Fone: (44) 99770-8002

ANGELI & THOME
ASSISTÊNCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS

PROPOSTA07202610.01

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 31
Prefeitura Mun. de

MUNICIPIO DE CIANORTE
Endereço: Praça Centro Cívico - 100 - Zona 01 - CEP 87200-127
Email: upa.administracao@cianorte.pr.gov.br
Cidade/Estado: Cianorte / PR
CNPJ/CPF: 76309806000128

PROPOSTA:

CENTRÍFUGA: desmontagem para verificação geral (remoção)
CALANDRA: regular rolo, lubrificar rolamentos, polimento das calhas, desmontagem e montagem.
LAVADORA: lubrificação dos rolamentos e controlador (troca)
SECADOR: lubrificação geral

VALOR: R$18.300,00(dezoito mil e trezentos reais)

PAGAMENTO: A VISTA
ENTREGA:30 DIAS
FRETE: FOB
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

Maringá 10 de julho de 2026

Rafaela A Zanutto

Rafaela A Zanutto

52.589.666/0001-20
ANGELI & THOME
RUA ANGELO CELSO ZAMPIERI, 184
TERRA BELA - CEP: 86750-000
IGUARAÇU - PR

Zimbra **upa.administracao@cianorte.pr.gov.br**

PROPOSTA07202610.01 - MUNICIPIO DE CIANORTE

De : Rafaela Angeli <atendimentoangeliethome@gmail.com> sex., 10 de jul. de 2026 16:29
Assunto : PROPOSTA07202610.01 - MUNICIPIO DE CIANORTE 1 anexo
Para : upa administracao <upa.administracao@cianorte.pr.gov.br>

Boa tarde
Segue em anexo orçamento conforme solicitado.
--
Ao seu dispor para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rafaela Zanutto | Administrativo

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 32
Prefeitura Mun. de Ci

PROP LAVANDERIA CIANORTE 100726.pdf
605 KB

G&G HOSPITALAR

AO MUNICIPIO DE CIANORTE CNPJ: 76.309.806/0001-28 ATENÇÕES: COMPRAS upa.administracao@cianorte.pr.gov.br TEL: CIANORTE – PR

REFERENTE: ORÇAMENTO GG-0226-2026-02	ORÇ VALIDO POR 10 DIAS
GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	DATA: 10/07/2026
PAGAMENTO: A COMBINAR	FRETE: FOB
PRAZO DE ENTREGA: 40 DIAS	

ITEM	QNT	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	UNI	LAVADORA: lubrificação e troca do controlador. CALANDRA: polimento das calhas, regularem o rolo, lubrificação de rolamentos e revisão do painel. SECADOR: lubrificação, revisão geral CENTRÍFUGA: desmontagem para verificação geral (remoção do local)	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00
				VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 20.400,00.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 33
Prefeitura Mun. de Cianorte

Atenciosamente

Edilberto Greinert
(45) 99923-0087
E-mail: edilgrein@hotmail.com

10 471 797 / 0001 - 69
EDILBERTO GREINERT & CIA LTDA
Rua Fortaleza, 3782
Recanto Tropical - 85807-090
CASCAVEL - PARANÁ

Zimbra **upa.administracao@cianorte.pr.gov.br**

PROPOSTA

De : Kimberly Guimaraes <adm01.gghospitalar@hotmail.com> sex., 10 de jul. de 2026 09:05
Assunto : PROPOSTA 2 anexos
Para : Supervisão da UPA <upa.administracao@cianorte.pr.gov.br>

Bom dia,
Segue em anexo orçamento conforme solicitado, qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente

Kimberly Guimarães
Assistente Administrativo
Whatsapp (45) 99973-2464

[cid:3c5a3a38-3e75-447c-b839-580c65f7f325]

Edilberto Greinert e Cia LTDA

CNPJ: 10.471.797/0001-69 Inscrição Estadual: 90461241-35

Rua: Natal, N°569 Bairro: Centro CEP: 85.810-060 Cascavel - PR

Fone: (45) 3039-6774 ou (45) 99923-0087

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 34
Prefeitura Mun. de Cianorte

ORÇAMENTO GG-0226-2026-02 MUNICIPIO DE CIANORTE.pdf
139 KB

AUTORIZAÇÃO

Eu, Shelly Míriam Fernandes Nogueira, Secretária Municipal de Saúde , diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por DISPENSA POR LIMITE, e as despesas dela decorrente, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

Prazo de Execução: 31/12/2026.

Valor Estimado Total: R$ 15.290,00 (Quinze mil, duzentos e noventa reais)

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 35
Prefeitura Mun. de C

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 04 de agosto de 2026.

Shelly Míriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2025 – SEC/ADM

DECLARAÇÃO

Eu, Anamaria Alves dos Santos, Assessora de Planejamento do Município de Cianorte, no uso de minhas atribuições legais, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, em atenção ao pedido de declaração cujo objeto e valor seguem abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

Valor total orçado: 15.290,00 (Quinze mil, duzentos e noventa reais).

Valor previsto para execução em 2026: 15.290,00 (Quinze mil, duzentos e noventa reais).

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 36
Prefeitura Mun. de C

Considerando que a emissão da nota de empenho deve ser realizada previamente à execução da despesa, **art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964**, ou seja, antes de 31/12/2026 conforme prazo final de execução indicada no processo.

Considerando que o intervalo entre o término da execução da despesa e o término da vigência do contrato não devem ser confundidos, uma vez que aquele delimita o prazo final para conclusão do objeto e emissão da nota fiscal e este o prazo final para que sejam realizados liquidação da despesa e pagamento ao contratado.

Considerando que as **Reservas Orçamentárias e Notas de Autorização de Despesa anexadas ao processo contemplam integralmente o valor da contratação** e que a despesa pretendida possui cobertura orçamentária para sua integral assunção no exercício de 2026, e não há indicação de parcela da obrigação a ser objeto de empenho em exercício subsequente.

Considerando, ainda, que a presente declaração não se confunde com a declaração de existência de dotação orçamentária, cuja competência e finalidade são próprias da execução orçamentária, já comprovadas mediante a reserva de saldo e o pedido de compras apresentados, devidamente assinados pelo gestor responsável, a presente manifestação se limita a atestar a compatibilidade da contratação com as previsões do PPA 2026-2029, bem como a esclarecer que não haverá necessidade de nova previsão ou cobertura orçamentária para a contratação em exercício posterior, tendo em vista que a despesa será integralmente empenhada em 2026.

Cianorte, 31 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Data: 17/09/2026 10:11:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora de Planejamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Heder Galvão Santos	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	**(X) SIM** **( ) NÃO**
- Razão da escolha do pretenso contratado	A escolha do pretenso contratado justifica-se por ter apresentado o **menor valor entre os fornecedores consultados na pesquisa de preços**, atendendo às especificações e condições estabelecidas para a contratação.
- Justificativa do preço a ser praticado	O preço a ser praticado foi definido com base em **pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) fornecedores distintos**, sendo considerado o **menor valor apresentado**, por demonstrar-se compatível com os preços de mercado e atender ao princípio da economicidade para a Administração Pública.
- Dotação Orçamentária	**Descrição** - Manutenção Da Unidade De Pronto Atendimento Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica **Programática** - 08.003.10.302.0009.2.040 **Despesa** - 3.3.90.39.00.00 **Reduzido** - 187 **Fonte** - 303

PROCURADORIA JU... Prefeitura Mun. de Ci... FOLHA Nº 37

Cianorte, 10 de agosto de 2026

Shelly Míriam Fernandes Nogueira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 130/2026 - SEC/ADM

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ 06.146.505/0001-45 NIRE 41205191472
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JOÃO BATISTA ZANUTTO, brasileiro, natural de Mandaguari - PR, Casado em regime de comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 03/12/1967, empresário, residente e domiciliado em Iguaraçu – PR, Vila Isaac Rabin, SN, Lote 15, Quadra 02, Vila Rural, CEP: 86.750-000, portador da carteira de Técnico em Eletrônica CREA-PR. N°. 61790/TD, e carteira de identidade civil RG- 4.182.013-6, expedida pela SSP-PR, em 18/09/2009, e inscrito no CPF/MF- 636.027.179-68.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 38
Prefeitura Mun. de

FELIPE DANIEL ANGELI ZANUTTO, brasileiro, natural de Nova Aurora - PR, solteiro, maior, nascido no dia 09/02/1988, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, n° 371, Apto 401, Bloco 2, Bairro Água Verde, CEP: 80.620-440, portador da carteira da identidade civil RG 9.405.475-3, expedida pela SSP-PR, em 09/10/2001 e inscrito no CPF/MF 009.417.809-70.

RAFAELA ANGELI ZANUTTO, brasileira, natural de Maringá - PR, solteira, maior, nascida no dia 19/05/1995, empresária, residente e domiciliado em Iguaraçu – PR, Vila Isaac Rabin, SN, Lote 15, Quadra 02, Vila Rural, CEP: 86.750-000, portadora da carteira de identidade civil RG 11.126.381-7, expedida pela SSP-PR, em 15/05/2007 e inscrito no CPF/MF 101.300.949-51.

LEANDRO RODRIGUES THOMÉ, brasileiro, natural de Loanda- PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido no dia 16/10/1992, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Maringá-PR na Rua Pioneiro Carlos João Basso, 197, casa B, Jardim Itália II, CEP 87.060-656, portador da CNH 05475091436 expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF 399.865.448-82.

Únicos sócios da sociedade empresarial sob o nome de "ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o no 06.146.505/0001-45, inscrição estadual no 903.02657-07, estabelecida na Avenida Carlos Correa Borges, n° 3178, Jardim Atami, CEP: 87.062-202, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com contrato devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o no- 412.05191472 por despacho em sessão de 11/03/2004, tem entre si, justo e contratado, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, visando adaptação ao Código Civil, regulamentado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, conforme segue:

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade FELIPE DANIEL ANGELI ZANUTTO, já qualificado, possuidor de 2.000 (dois mil) quotas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 15v
Prefeitura Mun. de Cerro

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ 06.146.505/0001-45 NIRE 41205191472
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Segunda – O sócio FELIPE DANIEL ANGELI ZANUTTO, já qualificado, transfere neste ato parte de suas quotas de forma onerosa, 2.000 (dois mil) quotas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, ao sócio JOÃO BATISTA ZANUTTO, já qualificada, dando plena e rasa quitação declarando nada mais ter a receber do sócio ou da sociedade.

Cláusula Terceira – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	**quotas**	**R$**	**Percentual**
JOÃO BATISTA ZANUTTO	16.000	16.000,00	80%
RAFAELA ANGELI ZANUTTO	2.000	2.000,00	10%
LEANDRO RODRIGUES THOMÉ	2.000	2.000,00	10%
Total	**20.000**	**20.000,00**	**100%**

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou em parte de suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando a quantidade de quotas colocadas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, devendo fazer dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Caso todos os demais sócios manifestarem direito de preferência, a cessão das quotas será realizada na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula Sétima - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art.2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ 06.146.505/0001-45 NIRE 41205191472
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ 06.146.505/0001-45 NIRE 41205191472
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PROCURADORIA JURÍ
FOLHA
Nº 39
Prefeitura Mun. de Cia

JOÃO BATISTA ZANUTTO, brasileiro, natural de Mandaguari - PR, Casado em regime de comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 03/12/1967, empresário, residente e domiciliado em Iguaraçu – PR, Vila Isaac Rabin, SN, Lote 15, Quadra 02, Vila Rural, CEP: 86.750-000, portador da carteira de Técnico em Eletrônica CREA-PR. N°. 61790/TD, e carteira de identidade civil RG- 4.182.013-6, expedida pela SSP-PR, em 18/09/2009, inscrito no CPF/MF- 636.027.179-68.

RAFAELA ANGELI ZANUTTO, brasileira, natural de Maringá - PR, solteira, maior, nascida no dia 19/05/1995, empresária, residente e domiciliado em Iguaraçu – PR, Vila Isaac Rabin, SN, Lote 15, Quadra 02, Vila Rural, CEP: 86.750-000, portadora da carteira de identidade civil RG 11.126.381-7, expedida pela SSP-PR, em 15/05/2007 e inscrito no CPF/MF 101.300.949-51.

LEANDRO RODRIGUES THOMÉ, brasileiro, natural de Loanda- PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido no dia 16/10/1992, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Maringá-PR na Rua Pioneiro Carlos João Basso, 197, casa B, Jardim Itália II, CEP 87.060-656, portador da CNH 05475091436 expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF 399.865.448-82.

Únicos sócios da sociedade empresarial sob o nome de "ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o no 06.146.505/0001-45, inscrição estadual no 903.02657-07, estabelecida na Avenida Carlos Correa Borges, n° 3178, Jardim Atami, CEP: 87.062-202, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com contrato devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o no- 412.05191472 por despacho em sessão de 11/03/2004, resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas clausulas a seguir:

Cláusula Primeira – A sociedade gira com o nome comercial "ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA"

Cláusula Segunda – O objeto social é Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de aparelhos e

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ 06.146.505/0001-45 NIRE 41205191472
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 390
Prefeitura Mun. de

instrumentos de medida, teste e controle; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 11 de março de 2004, por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, integralizada neste ato em moeda correte do país, fica assim distribuída entre os sócios:

Sócio	quotas	R$	Percentual
JOÃO BATISTA ZANUTTO	16.000	16.000,00	80%
RAFAELA ANGELI ZANUTTO	2.000	2.000,00	10%
LEANDRO RODRIGUES THOMÉ	2.000	2.000,00	10%
Total	**20.000**	**20.000,00**	**100%**

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou em parte de suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando a quantidade de quotas colocadas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, devendo fazer dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Caso todos os demais sócios manifestarem direito de preferência, a cessão das quotas será realizada na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ao sócio JOÃO BATISTA ZANUTTO, com poderes e atribuição de "ADMINISTRADOR", autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar individualmente pagamentos por diversas formas, empréstimos

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ 06.146.505/0001-45 NIRE 41205191472
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

bancários e outros empréstimos, transferência de bens em nome da empresa e representar em obrigações que seja em favor de qualquer dos demais quotistas ou terceiros, incluindo onerar ou alienar bens da sociedade sem a necessidade de autorização dos demais sócios.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 40

Cláusula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob efeito de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona – O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e terá fim no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas de sua administração, devendo proceder à elaboração inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Haverá a prestação de contas até quarto mês seguinte ao término do exercício social, quando os sócios deliberarão sobre as contas, podendo designar administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido em termo apartado, desde que em comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual firmada e de acordo com todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses dos herdeiros ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificara em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ 06.146.505/0001-45 NIRE 41205191472
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 406
Prefeitura Mun. de Cha

Cláusula Décima Quarta - A LTDA, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de enquadramento em EPP, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios de comum acordo elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Maringá, 12 de maio de 2026.

JOÃO BATISTA ZANUTTO
Sócio administrador

FELIPE DANIEL ANGELI ZANUTTO
Sócio retirante

RAFAELA ANGELI ZANUTTO
Sócia

LEANDRO RODRIGUES THOMÉ
Sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00941780970	FELIPE DANIEL ANGELI ZANUTTO
63602717968	JOAO BATISTA ZANUTTO
39986544882	LEANDRO RODRIGUES THOME
10130094951	RAFAELA ANGELI ZANUTTO

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 41
Prefeitura Mun. de Cí

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2026 11:40 SOB Nº 20262665417.
PROTOCOLO: 262665417 DE 21/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609618171. CNPJ DA SEDE: 06146505000145.
NIRE: 41205191472. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2026.
ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 102319	CNPJ/CPF: 06.146.505/0001-45	/	Expedido em 02/07/2026

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
5003 / 2026

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA

LOCALIZAÇÃO
Avenida CARLOS CORREIA BORGES, 3178
NULL - JARDIM ATAMI
Área Construída Utilizada: 447,19 m²
Área Total Utilizada: 447,19 m²
Área de Pátio: 0,00 m²
Área de Risco C.B.: 0,00 m²

Zona	Quadra	Data
22	003	008

Cadastro Imobiliário
22059100

Nº

PROCURADORIA
FOLHA
42
9
Mun. de

CNAES:

4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
4664-8/00	"COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS"
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

OBSERVAÇÕES
O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS. CABE O LICENCIADO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO QUANTO A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES EM ACORDO COM O LICENCIAMENTO OBTIDO

Documento válido até: 01/01/2027

Código validador nº 75D81DF68

Código de Autenticidade: 37199A8CE2DCAB9B8A52776D6862085E

Cadastro: 102319	CNPJ/CPF: 06.146.505/0001-45		
ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA			
Descrição das Atividades Desenvolvidas para fins de Licença Sanitária			
MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº
Prefeitura Mun. de Maringá

Prezado contribuinte!

1. Para verificar EXIGÊNCIA e/ou dar continuidade ao processo de RENOVAÇÃO, favor acessar o link: http://venus.maringa.pr.gov.br:9900/fazendaonline. "Acompanhamento da Solicitação"

2. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o Código Validador acima descrito. Guarde-o com segurança, pois o código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de Senha Web.

3. A senha web deverá ser solicitada no endereço eletrônico: https://portal.ecity.maringa.pr.gov.br/#/

4. Não é necessário a solicitação de Senha Web para empresas que utilizam o Certificado Digital eCNPJ. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

5. Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br. Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

Código de Autenticidade: 37199A8CE2DCAB9B8A52776D6862085E

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Emitido em: 03/02/2026

LICENÇA SANITÁRIA

Data de Validade 28/11/2027

Pessoa Jurídica / Pessoa Física **Nº: 3038/2026**
CNPJ/CPF: 06.146.505/0001-45

Razão Social: ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
Endereço: Avenida CARLOS CORREIA BORGES , Nº 3178, Complemento: NULL
Bairro: JARDIM ATAMI
Cidade: Maringá - PR CEP:87062-202

Responsáveis Técnicos **Conselho Regional Nº**

PROCURADORIA JU... FOLHA 13 Nº ... Prefeitura Mun. de ...

CNAES:

3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4664-8/00	"COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS"
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Ramo de Atividade

MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS.

OBSERVAÇÕES

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Código de Autenticidade: 6CC4AF71F5022D33A6845E85D98D9D63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.146.505/0001-45 **MATRIZ**		**11/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALGE T EQUIPAMENTOS MEDICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARLOS CORREA BORGES	**3178**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.062-202	**JARDIM ATAMI**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALGET@ALGET.COM.BR	**(44) 3031-3183**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 44
Prefeitura Mun. de Cianorte

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2026** às **13:19:58** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PROCURADORIA JURÍ
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun. de Cian

Nome: ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ: 06.146.505/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:04 do dia 09/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2027.
Código de controle da certidão: **B3C7.142A.315C.A74B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40234242-46

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 46
Pref. Mun. de Cianorte

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.146.505/0001-45**
Nome: **ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (27/08/2026 09:52:34)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 07

Certidão Negativa de Débitos Nº 204378/2026

Certificamos, conforme requerido por **ALGET**, CPF/CNPJ nº **06.146.505/0001-45**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA,** CPF/CNPJ nº **06.146.505/0001-45**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **13/07/2026**

Válida até: **11/10/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **DA9A6635426E3428D2741CD516E22D89**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 48
Prefeitura Mun. de Cl

Inscrição: 06.146.505/0001-45
Razão social: ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
Endereço: AV CARLOS CORREA BORGES 3178 / JARDIM ATAMI / MARINGA / PR / 87062-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2026 a 03/10/2026

Certificação Número: 2026090408231257587392

Informação obtida em 09/09/2026 15:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.146.505/0001-45
Certidão nº: 58412257/2026
Expedição: 30/06/2026, às 15:00:52
Validade: 27/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 49
Prefeitura Mun. de Cianorte

Certifica-se que **ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.146.505/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ: 06.146.505/0001-45
E-mail: rafaela@alget.com.br
Fone: (44) 3031-3183

alget
Equip. Médicos

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ / MF nº 06.146.505/0001-45, sediada AV. Carlos correia Borges, 3178 Jardim Atami CEP: 87062-202 Maringá – PR telefone nº 44 3031-3183, por meio de seu representante legal João Batista Zanutto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.182.013-6 e do CPF nº 636.027.179-68, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 50

Maringá, 31 de agosto de 2026

JOAO BATISTA ZANUTTO:63602717968

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA ZANUTTO:63602717968
Dados: 2026.08.31 10:47:01 -03'00'

João Batista Zanutto
636.027.179-68
Sócio-Administrador

06.146.505/0001-45
ALGE T
ELETRÔNICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. - ME
Av. Carlos Correa Borges, 3178
Jardim Atami - CEP: 87062-202
MARINGÁ - PR

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06146505000145

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 51
Prefeitura Mun. de Ci

PORTARIA Nº 1432/2026-SEC/ADM.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 52

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Bruno Bueno Baioni
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Matheus Ferreira Lino
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Sérgio Consani Júnior

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Gabriel Fabiano Gomes

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 57v
Prefeitura Mun. de Cianorte

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO
Maria Eduarda Sttoco Nascimento
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida

FISCAL DE CONTRATO
Cicero de Almeida
Fernando de Souza Fontes
Hélio Cândido da Silva
Juliano Soares Machado
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Welington Aparecido Pinha

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Nelson Yoiti Matubara
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Antonio Carlos Florencio
Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves
José Elcio Pereira da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Edinei Silvino de Oliveira
Eduardo Aparecido Malaquias
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Izaias dos Santos Silva
José Francisco Lopes Miranda de Oliveira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**

Leomir de Paula
Luciano Gonçalves de Rezende
Nelson Junior Tanji
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 53

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro de Azevedo
Fabricio Ferreira de Lima
Giovani Rezende da Aparecida
Heder Galvão Santos
Kalyta Dayane de Oliveira
Kelly Bragin da Silva Moreno
Leonardo Gorla Lourenço Dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Luciana Cracco Cesario
Luciane Barbaroto da Silva Serpa
Matheus de Matos Gumieiro
Vinicius Marcelo de Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Andreia Viana de Souza Lopes
Claudia Cristina de Paula
Cristiele Fabricio Oliveira
Dirceu Miranda Prado Junior
Douglas da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Julio Cesar Anselmo
Mayara Vitti Parissenti
Nublia Anacleto
Osvaldo da Rocha Brito
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira de Carvalho
Ronaldo Aparecido Nogueira da Cunha
Ronaldo Ribeiro Carvalho
Susy Mara da Silva Lemos
Vagner Alessandro Felipe

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Daiani Gamon de Jesus
Tássia Natália Camargo Prezotto

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Gisceli Maiolli Serafim
Igor Bernardi Pereira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 53v
Prefeitura Mun. de Cianorte

Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira
Shirley Scomparin Ponciano Da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Anna Luiza Gaspar Rodrigues
Andressa Dayane de Pierri Marquetto
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Cindy Cristini Sanches
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Elisangela Lopes De Albuquerque
Fabiana Garcia Igarashi
Flavio da Silva Andrade
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Franciele Alves Gonçalves
Gilmar da Silva Dias
Gislene Borges Gomes Da Silva
Jean Carlo Cavalcante Siqueira
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Katia David Carnicelli Cardozo
Maycon Miller Moreira
Murillo Pereira de Bail
Nicoli Belino Vilhega Santos
Paula Fagundes Vargas
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO
Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Welington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Luciano da Silva
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 57
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Hugo Bonilho Marcelino Lucas
João Paulo Maricato
Lucas Almeida Nicolau
Themysciria Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Clauda Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***.800.859-**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Danieli Fernanda Frez De Oliveira Camargo
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1290/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 55
Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 1013/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, as seguintes servidoras:

Ivonete de Jesus Costa
Patricia Angélica Vela
Adriana Francisco Ruiz Caleffi

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame será denominada Pregoeira.

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Lucas Almeida Nicolau
Renata Sarcetta Pacheco
Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Daiane Nascimento Bonfim

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 22
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 3°. Excetuam-se do disposto nos artigos 1° e 2° desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4° - Fica revogada a Portaria 109/2026.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Junho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***.800.859-**
ICP Brasil

ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2537 | Terça-feira, 4 de abril de 2023.
Este documento contém 27 páginas

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 25 56 27
Prefeitura Mun. de Cianorte

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração.....01
Divisão de Licitação.....01
Divisão de Recursos Humanos.....23
Secretaria de Fazenda.....25
Divisão de Fiscalização.....27
Secretaria de Saúde.....27
ATOS DO PODER LEGISLATIVO 27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 69, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o disposto no inciso XXXV, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o contido no artigo 69, do Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica delegada aos Secretários Municipais, a competência para autorizar as dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como as despesas delas decorrentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital de Licitação nº 04/2023 – Modalidade Tomada de Preços

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – Anulada a Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 04/2023, Processo nº 83/2023,** referente a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação pública com postes ornamentais na Avenida Makio Sato,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 24/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação. Credenciamento até as 08h30min do dia 19 de abril de 2023 através do site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 19 de abril de 2023; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 19 de abril de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 03 de abril de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023.

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, torna público que às 09:30 horas do dia 20/04/2023, na Sala de Reuniões do Município de Cianorte, através do site www.licitacoes.caixa.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP	1	107.256,11	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcos Alberto Valério, ou Pregoeira Ivonete de Jesus Costa, localizados no Centro Cívico, 100, Centro, Cianorte, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3619-6332) - E-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço no paço Municipal supracitado ou pelo link http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/, das 08:30 às 17:00 horas.

Cianorte - PR, 03 de ABRIL de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2023.04.04 14:07:57 -03'00'

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026 – LCT/PMC

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E **ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA.**

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:
ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Carlos Correa Borges, 3178, CEP 87.062-202, na cidade de Maringá-PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.146.505/0001-45**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Jõao Batista Zanutto**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Dispensa nº 48/2026**, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 75, inciso II,** da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor UNIT.
1	74020	1	SVÇ	Manutenção corretiva em maquinário de lavanderia: • Lavadora: lubrificação e troca do controlador; • Calandra: polimento das calhas, regulagem do rolo, lubrificação de rolamentos; • Secadora: lubrificação geral; • Centrífuga: revisão geral	R$ 15.290,00

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.
2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.2. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.7 Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, em razão da urgência da demanda, realizando diagnóstico técnico e a manutenção corretiva dos equipamentos da lavanderia da UPA em até 30 dias.

3.3.2 Caso não seja possível iniciar ou concluir os serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, apresentando as justificativas e a previsão de conclusão, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.3.3 A manutenção compreenderá diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças, quando necessária, montagem, regulagem e testes de funcionamento, visando restabelecer as condições normais de operação dos equipamentos.

3.3.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas apropriadas e peças compatíveis com as especificações dos equipamentos, observando as normas técnicas e de seguranças aplicáveis.

3.3.5 Necessidade de manutenção, apenas se o equipamento submetido à manutenção corretiva apresente novamente o mesmo problema no prazo de até **90 (noventa) dias após a execução do serviço**, a contratada deverá realizar nova manutenção corretiva, sem ônus adicional para a Administração, visando restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

PROCURADORIA JU
FOLHA Nº
Prefeitura Mun. de C

3.3.6 A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços executados, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários decorrentes de falhas na execução dos serviços.

3.3.7 Forma de execução dos serviços:

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração;
- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, após a realização de testes que comprovem a eficácia da manutenção;
- As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante e possuir garantia;
- Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, tributos, encargos sociais e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada;
- O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.3.8 A empresa contratada para prestação da manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, deverá possuir **sede, filial ou unidade operacional localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e que já atenda outra(s) empresa(s) no município de Cianorte**.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8° e 9° do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo Fiscal de Contrato: Geovani Bezerra Volpato , Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, Matrícula n° 54033017.

4.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7° do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo Gestor de Contrato: Heder Galvão Santos, Lotação: Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, Matrícula n° 54033079.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta da Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo e conforme mencionado no item 14 do termo de referência anexo ao processo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado; conforme consta da Cláusula 6 deste termo e conforme mencionado no item 11 do termo de referência anexo ao processo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações); conforme consta da Cláusula 3.1.5 deste termo.

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme consta do item 11 do termo de referência anexo ao processo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme consta do item 11 do termo de referência anexo ao processo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, poderão ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 10
Prefeitura Mun. de C

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R$ 15.290,00 (Quinze mil, duzentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2 O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias** após a prestação de serviços, conforme a entrega da Nota Fiscal sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

d) Prova de regularidade relativo de FGTS;

e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução** até 31/12/2026, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência** até 31/01/2027, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

7.4. A Administração poderá ainda extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

7.5. Os prazos de início de execução e vigência do contrato, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência no próprio contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

PROCURADORIA JURÍ
FOLHA Nº 61

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
08.003.10.302.0009.2.040	Manutenção Da Unidade De Pronto Atendimento Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00	303

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:
– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:
- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:
– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 12

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.
10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.
10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
10.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
10.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

11.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

i) as informações sobre os titulares envolvidos;

j) a indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

k) os riscos relacionados ao incidente;

l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

PROCURADORIA JU
FOLHA Nº 63
Prefeitura Mun. de

r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
12.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

FOLHA Nº 64

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo as seguintes considerações:
13.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
13.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
13.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.
13.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.
13.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.
13.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

14. DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.
14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xx de setembro de 2026.

João Batista Zanutto	**Marco Antonio Franzato**
ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA.	

Contratada **Prefeito**

Contratante

TESTEMUNHAS

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 05

Fwd: minuta p/aprovação - protocolo 9242

De : Supervisão da UPA <upa.administracao@cianorte.pr.gov.br> ter., 22 de set. de 2026 08:27

Assunto : Fwd: minuta p/aprovação - protocolo 9242

Para : Evan Licitação <evan.licitacao@cianorte.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>, Compras Saude <compras.saude@cianorte.pr.gov.br>

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 66

Bom dia,

Encaminhamos, para conhecimento, a confirmação da empresa de que, após análise, está de acordo com a minuta do contrato apresentada.

Att.

Supervisão do Pronto Atendimento - UPA
(44) 3631-3497 - Ramal 219
Cianorte - Paraná

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Alget - Ocimar" <comercial@alget.com.br>
Para: "Upa Administracao" <upa.administracao@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 22 de setembro de 2026 7:44:00
Assunto: Re: minuta p/aprovação - protocolo 9242

Bom dia.
Após verificação, declaramos que estamos de acordo com minuta de contrato.
à disposição. Obrigado

Em seg., 21 de set. de 2026 às 13:22, Supervisão da UPA <
upa.administracao@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

>
>
>
>
> ----------
>
> Segue em anexo uma MINUTA do c ontrato do Município de Cianorte/PR a ser
> celebrado com a vossa empresa, para que faça a análise e envie
manifestação
> de que está ciente e de acordo com a sua redação.
>
> A ciência deve ser enviada como resposta a este e-mail, o mais breve
> possível
>
> (EM OUTRO MOMENTO O CONTRATO FINAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA).

>
> Se achar necessário alguma alteração, pedimos gentilmente que a manifeste
> por meio deste mesmo e-mail.
>
>
>
>
>
>
>
>
> Atenciosamente,
>
>
>
>
> Divisão de Licitações.
>
> (44) 3619-620 9
>
> Município de Cianorte/Paraná.
>
>
>
>
>
>
> Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com
o
> Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão
> frente e verso, modo econômico, entre outros.
>
> Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para
> uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por
engano,
> favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida
> apagá-la.
>
> Agradecemos sua colaboração.
>
>
> --
> At.te
> Vanice Del Ponte
> Supervisora de Compras
> Av. das Fábricas, 34
> <https://www.google.com/maps/search/Av.+das+F%C3%A1bricas,+34?
entry=gmail&source=g>
> - Distrito Industrial Mitre Nabhan - CEP: 87.207-022
> Tel.: (44) 3619-0306

--
Atenciosamente

Ocimar Ribeiro | Comercial
|44| 99893-0156 |44| 3031.3183 - www.alget.com.br

Alget Equip. Médicos */ Angeli & Thome Ltda *
Representante TEB | Maltec

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 67
de Cianorte

CHECK LIST

DOCUMENTOs	*SITUAÇÃO*
Protocolo	**9242**
Órgão solicitante	Secretaria de Saúde
Intenção de Dispensa de Licitação	S
Termo de Referência	S
Publicação da Intenção de Dispensa e Termo de referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	S
Documento de Formalização da Demanda	S
Pedido de compra	5818
Nota de Reserva de Dotação	S
Memorando 245 - informando o CNAE da Dispensa	S
Relatório CNAE	S
Formação de Preços / pesquisa	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Contrato Social	S
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	06.146.505/0001-45
Certidão da União	05/01/27
Certidão do Estado	25/12/26
Certidão do município do domicílio	11/10/26
Certificado de Regularidade do FGTS	03/10/26
Certidão da Justiça do Trabalho	27/12/26
Declaração – art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	1432/2026
Portaria de nomeação agente de contratação	1013/2026
Decreto n° 69/2023	S
Minuta	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 22 de setembro de 2026.

Adriana F. Ruiz Caleffi

Adriana Francisco Ruiz Caleffi
Agente de contratação

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 68
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 69
DEPTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PT 48/2026.

ASSUNTO: Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

PROCEDÊNCIA: Agente de Contratação. Divisão de Material – Secretaria Municipal de Administração.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER nº. 1104/2026.

I – Trata-se, o presente, de processo de dispensa de Licitação, em razão do valor, que visa a prestação dos serviços acima identificados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde, extraída dos documentos de fls. **3-21/27-28/37**.

Instruem o procedimento os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Intenção de Dispensa de Licitação	3	
Termo de Referência	4-9	*
Publicação da intenção de Dispensa de Licitação e documentação correlata	10-14	*
Estudo Técnico Preliminar	15-17	*
Mapa de Riscos	18-19	*
Documento de Formalização da Demanda	20-21	*
Pedido de Compra nº 5818	22	*
Nota de Reserva de Dotação Orçamentária nº 23930	23	*
Memorando nº 245/2026 – UPA e documentação correlata	24-25	*
Mapa de Formação de Preços (com análise dos parâmetros de preços consultados)	26	*
Memorando nº 221/2026 – UPA - solicitação da contratação	27-28	*
Pesquisa de Preços	29-34	*
Autorização da Ordenadora de Despesas	35	*
Declaração de previsão das despesas no PPA vigente	36	*

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 69
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	37	*
Documentação Fiscal, habilitatória, social e trabalhista da pretensa contratada – ALGE T ELETRÔNICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA.		
11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social	38-41	*
Alvará Municipal (Maringá-PR)	42-42v	01/01/2027
Licença Sanitária nº 3038/2026 (Maringá-PR)	43	28/11/2027
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	44	*
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle B3C7.142A.315C.A74B	45	05/01/2027
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (PR) nº 40234242-46	46	25/12/2026
Certidão Negativa de Débitos Municipais (Maringá-PR) nº 204378/2026	47	11/10/2026
Certificado de Regularidade do FGTS – Certificação nº 2026090408231257587392	48	03/10/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 58412257/2026	49	27/12/2026
Declaração – Art. 7º, XXXIII, da CF/88	50	*
Consulta – impedidos de licitar – TCE/PR	51	*
Portaria Municipal nº 1432/2026 – Designa Fiscais e Gestores de Contrato	52-54v	*
Portaria Municipal nº 1013/2026 – Designa Agente de Contratação	55-55v	*
Decreto nº 69/2023 – Delega a competência para autorizar dispensas licitatórias fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021	56	*
Minuta de Contrato	57-65	*
Ciência, pela pretensa contratada, dos termos da Minuta Contratual	66-67	*
Check list	68	*

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção aquisitiva, vale ressaltar, inicialmente, que **não** cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido[1] (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **3-21/27-28/37** bem como pela Autorização de realização de dispensa de fls. **127**[2]:

> *Aliás, o princípio da segregação de funções (art. 5º da lei 14.133/21) possui relevância na execução dos atos atinentes à contratação pública e na atuação dos órgãos de controle, influenciando, inclusive, na imputação de responsabilidade. Mencione-se, por exemplo, a responsabilidade do gestor público por suas decisões, ainda que apoiadas em parecer jurídico, não sendo lícito responsabilizar o advogado público que emitiu o parecer por sua opinião técnica, salvo, de forma regressiva, na hipótese de dolo ou fraude (art. 184 do CPC).* **Em consequência, a atuação da assessoria jurídica deve ficar restrita aos aspectos jurídicos das licitações e contratações públicas, não englobando, portanto, a análise das questões técnicas e políticas**. *De nossa parte, entendemos que* ***NÃO*** *se insere nas atribuições do parecer jurídico, por exemplo: a) a análise da correção técnica do conteúdo dos instrumentos elaborados na fase preparatória, tais como o ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, matriz de risco, classificação orçamentária, pesquisa de preços, por exemplo, uma vez que esses instrumentos possuem características técnicas que escapam das competências e da expertise do assessor jurídico, reservando-se o controle de legalidade aos aspectos formais ; b) a análise da veracidade dos atestados de exclusividade apresentados nas contratações por inexigibilidade (Esse é o entendimento consagrado na orientação normativa 16/09 da AGU, editada com fundamento na legislação anterior); c) a atestação, na fase preparatória da licitação, de que o bem ou o serviço a ser contratado se insere na qualidade de "comum" para fins de utilização da modalidade pregão (mencione-se a orientação normativa 54/14 da AGU, editada no contexto da legislação anterior); etc*[3].

III – Como já asseverado exordialmente, intenta-se a realização de dispensa licitatória fundamentada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação de

chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

2 Considerando que referido documento está em duplicidade, a análise jurídica do mesmo será feita sobre a última versão apresentada, vez que, ainda que tacitamente, entende-se a intenção alteradora do conteúdo original.

3 Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Assessoria jurídica nas licitações: Segregação de funções e ausência de ativismo consultivo. Disponível em https://www.migalhas.com.br/depeso/415809/licitacoes-funcoes-segregadas-e-papel-da-assessoria-juridica

empresa especializada em manutenção corretiva do maquinário da lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, é o artigo 75, notadamente o inciso II, que apresenta a possibilidade dispensa licitatória que se pretende seja implementada:

> *Da Dispensa de Licitação*
> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)[4], no caso de outros serviços e compras;***
> *III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
> *b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*
> *IV - para contratação que tenha por objeto:*
> *a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*
> *b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;*

4 Atualmente é o Decreto Federal nº 12.807/2025 que apresenta o valor atualizado de 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as aquisições inseridas no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 41
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 71
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e
XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 72
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.
§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.
§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Sobre o aspecto procedimental afeto às contratações diretas, é o artigo 72 da já citada Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como o artigo 68 do Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023, que delineiam a documentação necessária:

Lei Federal nº 14.133/2021
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS 42
Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Decreto Municipal nº 31/2023
Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
IX - indicação do dispositivo legal aplicável;
X - autorização do ordenador de despesa;
XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);
XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, presentes estão tais requisitos, senão vejamos.

O *Documento de formalização de demanda* encontra-se aposto às fls. **20-21**, informando o órgão interessado, a data da solicitação, o local da prestação dos serviços, os prazos de execução e vigência dos contratos a serem firmados, a justificativa da necessidade e a descrição dos itens e seus valores unitário e total, informações, estas, firmadas pelas senhores gestores responsáveis e indicadas em tal documento.

O *Termo de Referência*, contenedor dos requisitos previstos no §5º, do artigo 74, do Decreto Municipal nº 31/2023, encontra-se às fls. **4-9**.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 73

O órgão interessado promoveu a publicação de Aviso de Intenção de contratação direta da pretensão original (fls. **10-14**), do qual não acorreram propostas complementares.

A *estimativa da despesa*, consistente na pesquisa de preços do objeto pretendido, encontra-se presente nos documentos de fls. **29-34,** sendo apresentada análise crítica dos preços obtidos junto ao Mapa de Formação de Preços de fls. **26**.

A demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, consubstanciada na Nota de Reserva de Dotação Orçamentária nº 23930, acostada às de fls. **23**.

A comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima é extraída da documentação de fls. **38-51**.

A razão da escolha da pretensa contratada e a justificativa do preço são aferíveis dos documentos de fls. **37**.

A autorização de realização da dispensa licitatória e das despesas dela decorrentes encontra-se às fls. **35**.

A indicação da legislação aplicável está aposta às fls. **3/20-21/57-65**.

Finalmente, o *Check List* previsto no inciso XIII, do artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, encontra-se às fls. **68**.

IV – Com relação aos documentos formalizadores da intenção contratual – *Documento de formalização de Demanda (fls. 20-21), Termo de Referência (fls. 4-9), Estudo Técnico Preliminar (fls. 15-17) e Mapa de Riscos (fls. 18-19)* tem-se que, via de regra, os mesmos atendem às exigências normativas dadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 31/2023, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelos gestores responsáveis pela Secretaria Municipal

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 73
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

interessada, especialmente quanto ao preenchimento de referidos documentos exigidos pela legislação, são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade:

> *É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.°, inc. VI, da Lei 14.133/2021. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.)*
>
> *Aliás, o princípio da segregação de funções (art. 5º da lei 14.133/21) possui relevância na execução dos atos atinentes à contratação pública e na atuação dos órgãos de controle, influenciando, inclusive, na imputação de responsabilidade. Mencione-se, por exemplo, a responsabilidade do gestor público por suas decisões, ainda que apoiadas em parecer jurídico, não sendo lícito responsabilizar o advogado público que emitiu o parecer por sua opinião técnica, salvo, de forma regressiva, na hipótese de dolo ou fraude (art. 184 do CPC).*
> *Em consequência, a atuação da assessoria jurídica deve ficar restrita aos aspectos jurídicos das licitações e contratações públicas,* ***não englobando, portanto, a análise das questões técnicas e políticas****. De nossa parte, entendemos que não se insere nas atribuições do parecer jurídico, por exemplo:* ***a) a análise da correção técnica do conteúdo dos instrumentos elaborados na fase preparatória, tais como o ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, matriz de risco, classificação orçamentária, pesquisa de preços, por exemplo, uma vez que esses instrumentos possuem características técnicas que escapam das competências e da expertise do assessor jurídico, reservando-se o controle de legalidade aos aspectos formais ; b) a análise da veracidade dos atestados de exclusividade apresentados nas contratações por inexigibilidade.*** *(Esse é o entendimento consagrado na orientação normativa 16/09 da AGU, editada com fundamento na legislação anterior); c) a atestação, na fase preparatória da licitação, de que o bem ou o serviço a ser contratado se insere na qualidade de "comum" para fins de utilização da modalidade pregão (mencione-*

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 44
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

se a orientação normativa 54/14 da AGU, editada no contexto da legislação anterior); etc.(...)[5].

V - A Minuta contratual de fls. **57-65**, *s.m.j.*, apresenta os requisitos exigidos no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme correlação abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULAS 1.1 e 13.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 3.3
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 5ª e 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 6.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	CLÁUSULA 7ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 8ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	CLÁUSULA 13.10
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	CLÁUSULA 5.3.1
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de	CLÁUSULA 5.3.2

5 Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Assessoria jurídica nas licitações: Segregação de funções e ausência de ativismo consultivo. Disponível em https://www.migalhas.com.br/depeso/415809/licitacoes-funcoes-segregadas-e-papel-da-assessoria-juridica

valores a título de pagamento;	
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	CLÁUSULA 3.1.7
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULAS 3ª, 9ª, 11ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 3.1.5
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	**AUSENTE**
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 4.6
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 10ª

RESSALVA-SE, porém, a ausência de cláusula específica às exigências contidas no inciso XVII, do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Favor incluir.

RESSALVA-SE, também, a necessidade supressão da cláusula 3.3.8. posto que os requisitos nela considerados foram objeto de análise dos gestores competentes quando da emissão do documento intitulado *Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço,* acostado às fls. **37**.

VI – Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de contratação,* apresentadas pelos gestores interessados e indicado às fls. **3-21/27-28/37**, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual,* asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento retro mencionados.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 75
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "**Atos Administrativos**", às justificativas e motivos apresentados devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Fernanda Marinela, em sua obra Direito Administrativo[6]:

> *(...)* ***o ato administrativo é nada mais do que um ato jurídico, tratando-se de uma manifestação de vontade que produz efeitos jurídicos, caracterizando-se como uma espécie do gênero ato jurídico, por ser marcado por peculiaridades que o individualizam, como é o caso das condições para sua válida produção, ou, ainda, quanto às regras para sua eficácia, o que será analisado nos tópicos seguintes.***
>
> *Na tentativa de melhor definir esses atos, é possível a fixação de alguns pontos fundamentais, tais como: a vontade, que deve necessariamente emanar de um agente público no exercício de sua função administrativa, o que o distingue do particular; seu conteúdo, que deve propiciar efeitos jurídicos sempre com um fim público; e, por fim, o regime, que deve ser de direito público.(...).*
>
> *No exercício das funções estatais, a Administração Pública goza de diversos poderes e prerrogativas que garantem a busca do interesse público em um patamar de supremacia em face dos interesses privados. Todavia, esses poderes, que se materializam por meio de atos administrativos, estão limitados pela previsão legal – como exercício do princípio da legalidade – visando impedir abusos praticados pelos administradores públicos.*
>
> *Considerando esse regramento legal, que pode atingir diversos aspectos de uma atividade determinada, de uma conduta praticada pelo agente, é possível dividir os atos administrativos de acordo com o maior ou menor grau de liberdade concedido pela lei; assim, existem atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários.*
>
> *(...).*
>
> ***Atos discricionários** são aqueles em que a lei prevê mais de um comportamento possível a ser adotado pelo administrador em um caso concreto. Portanto, há margem de liberdade para que ele possa atuar com base em um juízo de conveniência e oportunidade, porém, sempre dentro dos limites da lei.*
>
> *(...).*

6 p. 380-413.

MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 75
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Destarte, a discricionariedade existe em razão da complexidade e da variedade dos problemas e visa a proporcionar ao administrador, em cada caso, a melhor escolha para o interesse público, devendo ser observados a disposição legal e o caso concreto para a definição de sua presença.

Sabe-se que é possível localizar a discricionariedade no momento da prática do ato, deferindo ou indeferindo certo requerimento, ou, ainda, pode-se dizer respeito a uma escolha entre agir e não agir, diante de determinada situação concreta.

(...).

5. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atos administrativos, como manifestação do Poder Público, possuem atributos que os diferenciam dos atos privados e lhes conferem características peculiares. Entretanto, mais uma vez, a doutrina é divergente a respeito do assunto, pois não há uma definição exata quanto à sua enumeração. Para a maioria, são a presunção de legitimidade ou de veracidade, a autoexecutoriedade e a imperatividade, embora alguns doutrinadores incluam um quarto atributo, a tipicidade.

Quanto ao nome "atributos", também é comum a utilização da terminologia "características" do ato administrativo, o que é indiferente.

5.1. Presunção de legitimidade, legalidade e de veracidade

A presunção de legitimidade e de veracidade é característica do ato administrativo. Decorre do princípio da legalidade que informa toda atividade da Administração Pública.

Segundo esse atributo, os atos administrativos presumem-se: legais, isto é, compatíveis com a lei, legítimos, porque coadunam com as regras da moral, e verdadeiros, considerando que os fatos alegados estão condizentes com a realidade posta. Essa presunção permite que o ato produza todos os seus efeitos até qualquer prova em contrário.

(...).

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 76

ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho[7]:

> *O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.*
> *Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.*
> *Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.*

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da contratação pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores deste procedimento de contratação direta.

VII – RESSALVA se faz, no entanto, à necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Dispensa no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

VIII – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da dispensa licitatória ***e desde que observadas e implementadas as ressalvas aduzidas nos itens "V e VII" acima*** - constata-se que o procedimento – hoje com **68** folhas - estará em consonância com as exigências

7 *Op. cit. p. 1154-1155.*

legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite e vinculado à efetiva implementação das necessárias ressalvas inclusivas apontadas) sendo, em tais condições já adequadas, o presente parecer[8] opinativo[9] pela sua regularidade formal, conforme supramencionado.

Sem mais para o presente, é o parecer.

Cianorte – Paraná, em 30 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Advogada – Portaria Municipal nº 140/2013 – SEC/ADM
OAB/PR 34.972

8 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ªedição, 2006, p. 496).

9 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. *In* Jusnavigandi, edição 1018: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252).

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 97
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.146.505/0001-45

Razão social: ALGE T ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA

Endereço: AV CARLOS CORREA BORGES 3178 / JARDIM ATAMI / MARINGA / PR / 87062-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2026 a 27/10/2026

Certificação Número: 2026092802061257587364

Informação obtida em 02/10/2026 09:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**